



## Município da Nazaré

DESPACHO N.º 29/2020

### Situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, Trabalho Presencial.

De acordo com a competência que me é atribuída, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, nomeadamente, do final da obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho.

#### Determino:

Que a partir do dia **8 de junho de 2020 (segunda-feira)**, seja retomado o trabalho presencial de todos os trabalhadores do Município da Nazaré (Câmara Municipal, Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré e Nazaré Qualifica, E.M), nos horários que os trabalhadores, executavam antes da declaração do estado de emergência, em 18 de março de 2020.

Nesta retoma ao trabalho presencial, devem-se cumprir as condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio, decorrentes da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente, o uso de máscara de proteção, distanciamento social, desinfeção das mãos e dos espaços comuns a todos os trabalhadores, entre outras.

No âmbito da citada resolução do Conselho de Ministros, é garantida, a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho, nos termos gerais previstos no Código do Trabalho, este regime é obrigatório quando **requerido pelo trabalhador**, independentemente do vínculo laboral e **sempre que as funções em causa o permitam**, nas seguintes situações:

- a) O trabalhador, **mediante certificação médica**, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, nos termos do artigo 25.º - A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 10 de março, na sua redação atual;
- b) O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- c) O trabalhador com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho.

A obrigatoriedade prevista na alínea c) do número anterior é aplicável apenas a um dos progenitores, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.

Dê-se conhecimento a todos os trabalhadores,

Nazaré, 3 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, (Dr.)